



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25110.24332-09

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

Acrescenta dispositivo às Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para considerar segurado especial o aquicultor familiar que utilize tanques-rede em pequenos volumes hídricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte item 3 à alínea “a” do inciso VII:

“Art.12.....

.....

VII -

a).....

.....

.....

Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente, por Sen. Meias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7404905386>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

3. o aquicultor familiar que explore tanques-rede em reservatórios com superfície total de até 2 (dois) hectares ou que ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte item 3 à alínea “a” do inciso VII:

“Art.11.....

.....

VII -

.....

a).....

3. o aquicultor familiar que explore tanques-rede em reservatórios com superfície total de até 2 (dois) hectares ou que ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25110.24332-09

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir segurança jurídica e ampliar o alcance da proteção previdenciária a uma categoria de trabalhadores que exerce papel fundamental no abastecimento alimentar, na geração de renda e na sustentabilidade rural: os aquicultores familiares que operam em tanques-rede de pequeno porte.

A aquicultura, conforme definido na Lei nº 11.959, de 2009, é expressamente equiparada à atividade agropecuária. No entanto, apesar do avanço normativo, ainda persistem dúvidas quanto ao enquadramento desses produtores como segurados especiais da Previdência Social, situação que dificulta o acesso a direitos garantidos pela Constituição, como aposentadoria rural, auxílio-doença e salário-maternidade.

Este projeto, portanto, propõe inserir, de forma clara e objetiva, o aquicultor familiar que utilize tanques-rede em reservatórios com até 2 hectares ou 500 m³ de água no rol de segurados especiais das Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991. A medida utiliza os mesmos critérios da Lei nº 11.326, de 2006, que já define os limites físicos da exploração aquícola para fins de enquadramento como agricultor familiar.

A proposta adquire especial relevância para a Região Norte e, particularmente, para o Estado de Roraima, onde a aquicultura em pequenas escalas tem se apresentado como alternativa viável de geração de renda em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

comunidades ribeirinhas, indígenas e de agricultura familiar. Em diversos municípios do estado, os pequenos produtores desenvolvem a piscicultura como principal meio de subsistência, enfrentando, contudo, obstáculos para a formalização de sua condição previdenciária por ausência de reconhecimento legal específico.

É importante destacar que em regiões onde o acesso a políticas públicas já é limitado, a proteção social conferida pela Previdência pode representar o único amparo em momentos de vulnerabilidade — seja por idade avançada, enfermidade ou maternidade. Ao reconhecer formalmente essa atividade no rol legal de segurados especiais, o Congresso Nacional contribui diretamente para o fortalecimento do tecido social, o incentivo à permanência no campo e o combate à desigualdade regional.

Além dos impactos sociais, a proposta contribui também para a economia local, pois ao ampliar a formalização e os direitos dos pequenos aquicultores, gera-se maior previsibilidade, estímulo à produção e circulação de riqueza dentro dos estados do Norte. Em Roraima, por exemplo, projetos de piscicultura familiar já têm demonstrado resultados positivos com apoio técnico e acesso a mercados locais, mas carecem de respaldo legal mais robusto para sustentação de longo prazo.

Assim, o presente projeto busca dar resposta a uma realidade já consolidada em diversos territórios, oferecendo a necessária adequação normativa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

para garantir proteção, estímulo e reconhecimento aos pequenos aquicultores familiares.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS-RR)

